

TC 030.576/2007-4

Apenso: não ha

Tipo de Processo: Tomada de Contas

Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura

Municipal de Três Rios – RJ

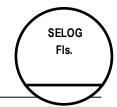
Responsáveis: NV Rio Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 00.734.576/0001-82) e outros **Advogados:** Rafael Moreira Mota (OAB/DF

17.162) e outros

Interessado em sustentação oral: não há Sumário: renovação de correspondência

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio 1645/2002, por meio do qual o Ministério da Saúde transferiu recursos federais ao Município de Três Rios/RJ, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde.

- 2. Por meio do Acórdão $2884/2011 TCU 2^a$ Câmara, retificado por inexatidão material pelo Acórdão $4080/2011 TCU 2^a$ Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas do responsável Celso Alencar Ramos Jacob e o condenou, solidariamente com a empresa NV Rio Comércio e Serviços Ltda. a débito e multa (peça 6, p. 3).
- 3. Ato contínuo, os responsáveis interpuseram Recurso de Reconsideração contra o Acórdão original, que, apreciado pelo Colegiado do TCU, resultou na prolação do Acórdão 5608/2012 TCU 2ª Câmara (peça 22). Os recorrentes foram informados desta decisão por meio dos O fícios 2254/2012-TCU/SECEX-4 (peça 27) e 2255/2012-TCU/SECEX-4 (peça 29), ambos de 13/8/2012.
- 4. O Ofício 2255/2012-TCU/SECEX-4, destinado à empresa NV Rio Comércio e Serviços Ltda., na pessoa de seu representante legal, Sr. Edilson Figueiredo de Souza, foi devolvido pelos Correios com a observação de "Mudou-se" (peça 44). O mesmo expediente foi encaminhado, em adendo, ao Sr. Douglas Ramos Alves Costa, por meio do Ofício 2260/2012-TCU/SECEX-4 (peça 35), de 13/8/2012.
- 5. O Sr. Douglas Ramos Alves recebeu o expediente como representante legal da empresa NV Rio. Constatou-se, no entanto, que ele figura apenas como representante legal de João Carlos Santos da Silva, sócio da referida empresa (peça 8, p. 3-4). Sendo assim, não poderia ter sido notificado do Acórdão 5608/2012 TCU 2ª Câmara em nome da empresa, nos termos do disposto na Portaria-TCU 305/2009.
- 6. Em que pese a falha suscitada, a citada empresa interpôs Embargos de Declaração (peça 41) contra o acórdão em epígrafe, o que configura sua ciência do teor do embargado, não sendo necessária a renovação da correspondência à peça 29.



- 7. Os Embargos de Declaração em face do Acórdão 5606/2012 TCU 2ª Câmara foram apreciados pelo Tribunal, que decidiu nos termos no Acórdão 1666/2013 TCU 2ª Câmara (peça 52). Novamente, o Sr. Douglas Ramos Alves Costa, em nome da empresa NV Rio Comércio e Serviços Ltda., foi indevidamente notificado da última decisão desta Corte, por meio do Oficio 1334/2013-TCU/Selog, de 4/7/2013 (peça 68).
- 8. Feitas essas considerações e identificada a impropriedade no expediente informativo, renove-se o Oficio de Notificação 1334/2013-TCU/Selog, à empresa NV Rio Comércio e Serviços Ltda., na pessoa de seu sócio-administrador, Sr. Edilson Figueiredo de Souza (CPF 089.506.872-91), situada à Avenida Tenente Coronel Muniz Aragão, 1518, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, Cep 22.740-000, conforme informações coletadas no Sistema CPF da Receita Federal (peça 71).

Selog, Assessoria, 19/8/2013.

(Assinado Eletronicamente)

Tânia Lopes Pimenta Cioato

Assessora – Mat. 7640-6